

Parte III Poder Judiciário SEÇÃO II - FEDERAL

www.imprensaoficial.rj.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Esta parte é editada eletronicamente desde 26 de Julho de 2006

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA - RJ www.jfrj.jus.br
DIRETOR DO FORO - Mauro Souza Marques da Costa Braga
VICE-DIRETOR DO FORO - Alexandre Libonati de Abreu

SUMÁRIO

Varas Federais da Capital 3
Varas Federais e Juizados Especiais do Interior 7

Varas Federais da Capital

VARAS CÍVEIS

16ª VARA FEDERAL

16ª Vara Federal do Rio de Janeiro

WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000526

Expediente do dia 19/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

1 - 2006.51.01.014425-0 MARIA ANTONIETTA CERSOSIMO DA SILVA (Adv. RENATA PINHEIRO ZITERITH) x UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (Adv. ALEX TAVARES DOS SANTOS). Defiro a produção da prova oral requerida pela parte autora.

Designo o dia 14/01/09, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls.73, cujo comparecimento deverá ocorrer independentemente de intimação judicial.

Intimem-se as partes, pessoalmente, para ciência.

Total Despacho : 1

Id: 707354

17ª VARA FEDERAL

17ª Vara Federal do Rio de Janeiro

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000469

Expediente do dia 16/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 92.0001977-3 TANIA MARCIA AUTOUORI SPITZ E OUTROS (Adv. TANIA MARCIA AUTOUORI SPITZ, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, GERCIANO DE LIMA LUIZ, JOSELA FRANCO VIEIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ADRIANA MINIATI CHAVES VIEIRA DE ALMEIDA). Ante a informação de fls.148, re-publique-se o despacho retro:

Intime-o o autor a requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2 - 92.0056206-0 AUGUSTO ANTONIO REGIS - ESPOLIO (Adv. ABRAHAM BENEOMOND, ERIKA BENEOMOND) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAZ, LUIZ ARMANDO DE LIMA RODRIGUES) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LENISA MONTEIRO DANTAS, MARCO ANTONIO DILE ROBALINHO). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001730/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Sentença - Tipo C

Trata-se de execução proposta em face da CEF para satisfação de crédito consignado em título judicial.

A CEF trouxe aos autos extratos demonstrando o cumprimento da obrigação. (fls. 300/311)

O autor instados a se manifestar concordou com o valor apresentado (fls. 323).

Assim, diante da concordância da parte autora, declaro por satisfeita a obrigação, extinguindo a execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Decorrido o prazo recursal, intime-se o patrono do autor a trazer aos autos, em 5(cinco) dias, a cópia de seu CPF, bem a fim de que se expeça o alvará do valor depositado na conta 17003247 da agência 0625 da CEF, sendo um no montante de R\$ 2.001,02, em favor do patrono da parte a título de honorários de sucumbência e outro de R\$ 20.010,21 em favor do autor.

Cumprido, exceçam-se os alvarás, intimando, posteriormente, a parte autora para retirada.

Na hipótese de transcorrer o prazo sem que os alvarás sejam retirados, cancelem-se e arquivem-se na Secretaria deste Juízo.

Retirados os alvarás pela parte interessada e recebidas as respectivas cópias encaminhadas pela CEF, proceda a Secretaria à sua respectiva juntada, nos termos da Resolução CJF 509/06, e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.

1004 - ORDINÁRIA/IMÓVEIS

3 - 99.0018077-1 FERNANDO DA SILVA E OUTRO (Adv. ROMEO FERNANDO CARVALHO DE SOUZA, ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR, GERCIANO DE LIMA LUIZ, JOSELA FRANCO VIEIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SONIA LUCIA DOS SANTOS LOPES).

Fls. 293: Indefero, posto que o ônus da localização do devedor e de seus bens cabe à parte interessada e não ao juízo, que não é seu coadjuvante ou auxiliar nessa busca. Ademais, o CPC prevê expressamente as formas de citação a serem adotadas para o caso de o devedor se encontrar em local incerto ou não sabido.

Intime-se a CEF a requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

4 - 96.0018185-3 NIVALDO AMORIM DE PAULA E OUTROS (Adv. ITALO MORA GUARNASCHELLI) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUCIA RODRIGUES CAETANO). Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor JOÃO MA-NOEL cumpra ao determinado às fls. 220.

5 - 97.0012168-2 EDUARDO DA SILVA BARBOSA REP/ P/ MAFALDA DA SILVA BARBOSA (Adv. CELIA DESTRI) x UNIAO FEDERAL (Adv. RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER). Compulsando os autos verifico na certidão de óbito de fls. 483 que o de cujus não deixou bens, nem tampouco filhos, não havendo, assim, razão à União Federal quanto a habilitação do espólio, uma vez que não há necessidade da abertura do processo de inventário.

Quanto ao pedido de autenticação das cópias as alegações da União também não procedem, isso porque as normas processuais que regulam a juntada de cópias e documentos - art. 365, III e 384 do Código de Processo Civil - são expressas, o que leva, em um primeiro momento, à conclusão de sua exigibilidade, todavia, também o são mandamentos genéricos e, pela regra da boa hermenêutica, presumem-se verdadeiros os documentos colocados pelo autor quando o réu não arguiu sua falsidade, tornando-se, por isso, despicenda sua autenticação.

Assim, a mera alegação de falta de autenticação dos documentos que instruem o pedido de habilitação não tem o condão de retirar-lhes a validade, se a parte não prova a sua inautenticidade nem comprova nenhum prejuízo.

Intime-se a União Federal (AGU).

Após, voltem-me conclusos para decidir o pedido de habilitação.

6 - 2003.51.01.020485-3 ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. RAIMUNDO NONATO FERREIRA) x SEXTANTE REPAROS NAVAIS LTDA (Adv. JANIO L S MANCEBO). Considerando que o devedor intimado nos termos

D.O.

ANO XXXV - Nº 002/003
QUARTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2009

do artigo 475-J do CPC, não efetuou o pagamento, conforme se verifica na certidão de fl. 138, efetive-se a penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do crédito conforme requerido pela autora às fls. 148(conta de fls. 145).

7 - 2006.51.01.023488-3 ABEL DE CARVALHO NETO (Adv. MARCIO ALVIM DE ALMEIDA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. TUTECIO GOMES DE MELLO). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001729/2008. Sentença Tipo C

Vistos, etc.
Declaro satisfeita a obrigação, com fulcro no art. 794, I do CPC considerando que houve o levantamento dos valores da conta fundiária conforme informado pela parte autora às fls. 182.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

5013 - AÇÃO MONITÓRIA

8 - 2005.51.01.000300-5 CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA, RENATO CORTES NETO) x JOEL BARROZO RODRIGUES. DECISÃO

Fls. 112: O ônus da localização do devedor e de seus bens cabe à parte interessada e não ao juízo, que não é seu coadjuvante ou auxiliar nessa busca. Ademais, o CPC prevê expressamente as formas de citação a serem adotadas para o caso de o devedor se encontrar em local incerto ou não sabido.

Há de se esclarecer que a penhora on-line, embora "célere e eficaz", não deve ser utilizada de forma deliberada, já que este meio virtual de bloqueio de valores pelo BACENJUD possibilita o bloqueio indiscriminado de contas dos devedores executados.

Assim, a consulta é medida de exceção que somente deve ser autorizado depois de esgotados todos os meios para a localização de bens do devedor. Vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON-LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.

I - Segundo consta do acórdão recorrido, "convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registros de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido, mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo".

II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).

III - Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta colenda Corte, segundo a qual: "Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos" (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, a espécie, a Súmula n. 83/STJ.

IV - Agravo regimental improvido.
STJ, Primeira Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 947820, Data da decisão: 02/10/2007, Documento: STJ000785330, DJ DATA:12/11/2007, página 187, Relator FRANCISCO FALCÃO"

Pelos motivos expostos, indefiro a penhora on-line.

P.I.

10008 - CAUTELAR INOMINADA

9 - 2000.51.01.023879-5 FUNASA SAUDE-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA S/A DE ELETRIFICACAO DA PARAIABA/SAELPA (Adv. DOMINGOS BENEDITO VALARELI) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR ANS (Adv. FLAVIA MEDINA VILHENA, RENATO MARCHENA DO PRADO PACCA). Fls. 344/346: INDEFIRO a consulta requerida, pois o meio virtual de bloqueio de valores pelo BACENJUD, embora "célere e eficaz", não deve ser utilizado de forma deliberada, já que este sistema possibilita o bloqueio indiscriminado de conta do devedor executado.

Assim, é medida de exceção que somente deve ser autorizado depois de esgotados todos os meios para a localização de bens do devedor.

Requeira a parte credora (ANS) o que lhe aprouver.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

10 - 2009.51.01.007778-6 APARECIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCELO DA SILVA PEREIRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Ante o acórdão de fls.73, transitado em julgado (fls. 74-verso), dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

Total Decisão : 2

Total Despacho : 6

Total Sentença : 2

Id: 707703

17ª VARA FEDERAL do Rio de Janeiro

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000470

Expediente do dia 16/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 89.0015734-5 DINO BERTOLASE SALLOTO (Adv. YARA DE SOUZA ANDRE, ERIKA BENEOMOND) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA TATIANA DA GAMA RANDIER). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001731/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Sentença Tipo C

Vistos etc.

Considerando que todos os valores referentes aos requeritórios de pagamento já foram depositados pelo Eg. TRF da 2ª Região e que o beneficiário regularmente intimado não se manifestaram acerca do quantum, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com espeque no art. 794,I do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

2 - 97.0073517-6 ERA - EMPRESA DE REVESTIMENTO E ALVENARIA LTDA (Adv. CARLOS AUGUSTO SAMARY DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANDREA BAYAO PEREIRA). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001732/2008. Sentença Tipo C

Vistos etc.

Considerando que todos os valores referentes aos requeritórios de pagamento já foram depositados pelo Eg. TRF da 2ª Região e que o beneficiário regularmente intimado não se manifestou acerca do quantum, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com espeque no art. 794,I do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

3 - 2004.51.01.023838-7 ARETE EDITORIAL S/A (Adv. OSWALDO DUARTE DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. I - Tendo em vista o pedido de desistência da ação, intime-se pessoalmente a parte autora, através do seu representante legal, a apresentar procuração com poderes de desistir, na forma do artigo 38 do CPC, no prazo de 48 horas.

II - Decorrido in albis, ineficaz é o pedido de desistência, cite-se o INSS.

III - Sendo apresentada a procuração com poderes para desistir, voltem-me para sentença de extinção.

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

4 - 00.0711147-9 ARTHUR ALBERTO GONCALVES FILHO E OUTROS (Adv. TITO LIVIO CAVALCANTI DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. NAO CADASTRADO). Tendo em vista as alegações da parte autora de fls. 348, intime-se a União Federal a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, as fichas financeiras da Anna Maria de Oliveira Viana.

Cumprido, dê-se vista a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 95.0025334-8 DINORAH RODRIGUES DO CARMO E OUTROS (Adv. CLAUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES, GEORGE ALBERTO C. DE ANDRADE) x UNIAO FEDERAL (Adv. RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER). Requeira a parte autora o que entender de direito.

Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

6 - 97.0007560-5 WANDA TAVARES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GUI- LHERME OLAVO DO EIRADO SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. ANTERO GONCALVES FILHO). I - Intime-se a parte autora para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, os honorários pleiteados pelo INSS às fls. 165

(R\$1.049,38), na forma do artigo 475 - J do CPC. Ressalto que caso o pagamento não seja efetuado o montante será acrescido de multa no percentual de 10 % (dez por cento).

Deverá a parte autora, na mesma oportunidade, manifestar-se acerca da possibilidade de desconto do valor devido a título de honorários de sucumbência em folha de pagamento.

II - Decorrido o prazo sem pagamento intime-se o INSS para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito e atualizar os cálculos nos termos do item I.

III- Comprovando-se o depósito, dê-se vista ao INSS.

7 - 2000.51.01.022041-9 ALONSO DOS SANTOS RODRIGUES (Adv. ALEXANDRE SFRAPPINI, JULIANA DOS SANTOS AGUIAR) x UNIAO FEDERAL (Adv. ANA BEATRIZ DE SALLES COELHO). Considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, reconsidero o despacho de fls. 184 e determino a baixa e arquivamento dos presentes autos, pois não há o que se executar.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

8 - 2004.51.01.008122-0 DANIEL GONCALVES DIAS (Adv. CELSO GOMES DA SILVA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. RICARDO ARMANDO CUNHA DE AGUIAR MARIZ). I - Reconsidero o despacho de fls. 167, diante do equívoco de ordem material.

II - Certifique a secretaria o transito em julgado da sentença de fls. 163.

III - Após, intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito.

IV - Nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se.

9 - 2005.51.01.003886-0 ANTARES KLEBER GRUJO DE OLIVEIRA (Adv. CARMEN LUCIA MUNIZ GERALDO) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA, TUTECIO GOMES DE MELLO). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001733/2008 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. Sentença - Tipo C

Trata-se de execução proposta em face da CEF para satisfação de crédito consignado em título judicial.

A CEF trouxe aos autos extratos demonstrando o cumprimento da obrigação de fazer. (fls. 919/109)

Instada a se manifestar a parte autora quedou-se silente.

Isso posto, diante da concordância tácita da autora, DECLARO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO consubstanciada no título judicial, extinguindo a execução, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

10008 - CAUTELAR INOMINADA

10 - 99.0056856-7 MARIA HELENA CARVALHO MOLINA (Adv. ANA MARIA MULLER) x UNIAO FEDERAL (Adv. ANDRE AIEIX BAPTISTA MARTINS). Fls. 339: as alegações da parte autora não procedem, pois foram expedidos dois requeritórios: um no valor de R\$ 92,81 e outro no valor de R\$ 220,40, perfazendo um total de R\$ 313,21 (fls. 335), tudo em conformidade com os cálculos de fls. 324/325, anuídos pela União às fls. 331.

Intime-se a União Federal do teor da requisições de fls. 335.

Nada sendo requerido, encaminhem-se as requisições, suspendendo-se os autos até a comunicação do depósito a ser efetuado pelo E. TRF-2ª Região.

Total Despacho : 7

Total Sentença : 3

Id: 707704

17ª VARA FEDERAL do Rio de Janeiro

EUGENIO ROSA DE ARAUJO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2008.000471

Expediente do dia 17/12/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO OTERO NERY

1001 - ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

1 - 89.0038846-0 OSWALDO BERNARDINO FERREIRA (Adv. LEONARDO DE MELLO A. FERREIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA TATIANA DA GAMA RANDIER). Forneça o patrono do autor o nº ou cópia de seu CPF, em 5 dias.

Seguidamente, exceçam-se as requisições de pagamento com base nos cálculos trasladados às fls. 99/101, mais atualizados que os de fls. 96/98.

2 - 96.0010395-0 AXIS INFORMATICA LTDA (Adv. ROSANA DOS SANTOS GALVAO, LUCIANA BELFORT SAADE, ALEX FERREIRA LEITE) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. EDMUNDO RAMON GOGENJURI). Em atenção ao art. 12 da resolução 559, de 26/06/2007 do CJF intime-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento a ser(em) enviada(s).

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe(m)-se a(s) requisição(ões), suspendendo-se os autos até a comunicação do depósito a ser efetuado pelo E. TRF da 2ª Região.

1003 - ORDINÁRIA/SERVIDORES PÚBLICOS

3 - 93.0018451-2 MOACIR DE OLIVEIRA LUZ E OUTROS (Adv. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS) x UNIAO FEDERAL (Adv. RODRIGO VIVACQUA CORREA MEYER). Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 dias, o que entender de direito.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria, na forma do § 5º do artigo 475 - J do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se em definitivo.

Da mesma forma, não havendo interesse na execução, dê-se baixa e arquivem-se.

4 - 96.0015749-9 NAIR SILVA DA RESSURREICAO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA NUNES MACHADO JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (Adv. VIVIANE ALFRADI-QUE MARTINS F. MENDES). As autoras deverão apresentar declaração de próprio punho no sentido de que não foi efetuado qualquer pagamento a título de honorários advocatícios com vistas à análise do pedido de fl. 213 acerca do desconto de 20% per capita referente aos honorários contratados.

Assino o prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo cumprimento, exceçam-se as requisições de pagamento, abatendo-se do montante devido a cada uma das quatro autoras (relacionadas nos cálculos de fls. 206/208) 20% relativo aos honorários contratados, expedindo-se em favor do patrono das mesmas o respectivo percentual.

Não havendo cumprimento no prazo determinado, exceçam-se as requisições sem nenhuma ressalva (abatimento).

5 - 2006.51.01.001032-4 LEDA TEIXEIRA MAGGESSI (Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA ALMEIDA) x UNIAO FEDERAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 001734/2008. Sentença Tipo C

Vistos, etc.

Considerando a comunicação do Eg. TRF da 2ª Região concernentes ao depósito da quantia solicitada através do requeritório de pagamento, à disposição do credor, e a não-discordância acerca dos valores depositados, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com espeque no art. 794,I do CPC.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P.R.I.

6 - 2008.51.01.014586-0 ACCACIO DE ALMEIDA MACEDO E OUTROS (Adv. VALERIA TAVARES DE SANT ANNA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANA BEATRIZ DE SALLES COELHO). Em atenção ao art. 12 da resolução 559, de 26/06/2007 do CJF intime-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento a ser(em) enviada(s).

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe(m)-se a(s) requisição(ões), suspendendo-se os autos até a comunicação do depósito a ser efetuado pelo E. TRF da 2ª Região.

1005 - ORDINÁRIA/OUTRAS

7 - 92.0032840-7 JOSE EDUARDO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. ADELINO SEBASTIAO DINIZ CRUZ) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA TATIANA DA GAMA RANDIER). Em atenção ao art. 12 da resolução 559, de 26/06/2007 do CJF intime-se as partes do teor da(s) requisição(ões) de pagamento a ser(em) enviada(s).

Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhe(m)-se a(s) requisição(ões), suspendendo-se os autos até a comunicação do depósito a ser efetuado pelo E. TRF da 2ª Região.

8 - 95.0014428-0 AILTON COIMBRA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CARMEN MARIA LOURENCO SERRA) x CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. LUCIA RODRIGUES CAETANO). Fls. 429/431: Manifeste-se o autor PEDRO HENRIQUE DE MOURA sobre o alegado pela CEF, em 10 dias.

Após, tornem conclusos.